



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**  
**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**Cartões semirrígidos (Papel Cartão)**

No dia 12 de julho de 2019, a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Portaria SECINT nº 484, de 2019, que prorrogou o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m<sup>2</sup>, comumente classificadas nos códigos 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República do Chile.

O produto está sujeito a medida antidumping desde 2001, tendo sido prorrogada em decorrência de outros dois processos de revisão de final de período, concluídos nos anos de 2007 e 2013. Originalmente, em 2001, a alíquota calculada era equivalente a 18,3% e serviu de base para a homologação do compromisso de preços proposto pela CMPC S.A., única produtora/exportadora chilena do produto objeto, homologado pela autoridade competente depois de avaliar a proposta. Tendo em vista que a empresa também havia oferecido compromisso de preços na primeira e na segunda revisão (2007 e 2013, respectivamente), e que a autoridade competente concluiu que o compromisso estava sendo suficiente para eliminar o efeito prejudicial decorrente do dumping, o compromisso permaneceu em vigor até a presente revisão. Não houve nova proposta por parte da CMPC na presente revisão.

Nesta determinação final, constatou-se que o fim da aplicação da medida antidumping levaria muito provavelmente à continuação do dumping e à retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente. O período de análise de continuação de dumping compreendeu janeiro a dezembro de 2017 e o período de análise de retomada dano de janeiro de 2013 a dezembro de 2017.

Com base em metodologia que leva em consideração a margem de dumping da investigação original aplicada sobre o preço de exportação calculado na presente revisão e deduzida a diferença encontrada na magnitude da margem de dumping, apurou-se o direito antidumping na forma de alíquota específica, em US\$ 112,28/t, que equivale a alíquota **ad valorem** de 10,8% em base CIF. Considerando que o compromisso de preços em vigor estava baseado em um direito antidumping equivalente a 18,3% **ad valorem**, a nova alíquota representa redução considerável.

A metodologia adotada reflete a chamada “regra do menor direito” ou “**lesser-duty rule**”, expressa no §1º do art. 78 do Decreto nº 8.058/2013, o Regulamento Antidumping Brasileiro. Segundo essa regra, o direito antidumping a ser aplicado será inferior à margem de dumping encontrada quando um montante inferior for suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica brasileira causado por importações objeto de dumping. No caso desta revisão de cartões semirrígidos, a magnitude da margem de dumping – ou seja, a comparação entre i) o valor normal das vendas de cartões semirrígidos no mercado interno do Chile e ii) o preço das vendas da indústria doméstica brasileira de cartões semirrígidos no mercado interno – demonstrou que não seria necessária uma medida equivalente à margem de dumping para neutralizar o dano à indústria doméstica do Brasil.

A aplicação do menor direito está prevista no Acordo Antidumping da OMC, mas não é de cunho obrigatório, sendo uma norma **WTO-Plus** adotada pelo Brasil. Nesse sentido, ao se aplicar o remédio de defesa comercial em uma dose menor para as empresas cooperantes, o Governo Brasileiro incentiva a cooperação dos exportadores investigados nos processos de dumping, aplica ao final da investigação uma medida que tem tão somente a finalidade de restabelecer as condições de comércio justo (livre dos efeitos danosos do dumping encontrados), mantém o mercado brasileiro exposto à concorrência internacional e mitiga preocupações sobre eventuais elevações de preços por parte da indústria doméstica brasileira.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de revisão das medidas antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto nº 8058/2013 e do Acordo Antidumping da OMC.

Destaca-se que, neste caso, não foi conduzida avaliação de interesse público em paralelo.

Ademais, cumpre mencionar que a SECINT acatou pedido de reconsideração da produtora/exportadora chilena CMPC S.A., de forma que a aplicação do direito antidumping para esta empresa passa de alíquota específica no valor de US\$112,28/t para alíquota *ad valorem* de 10,8%. A decisão foi tornada pública por meio da Portaria nº 3.241 de 24 de setembro de 2019, publicada no DOU em 25 de setembro do mesmo ano.